



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MTE/SRTE/PR - Nº 112/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PARANÁ, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 369, DE 13 DE MARÇO DE 2.013.

Processo nº 112/2018 substituindo anterior 1114/13

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE no Estado do Paraná, CNPJ: Nº 37.115.367/0022-95 situada na Rua José Loureiro, 574 – Centro, na cidade de Curitiba – PR, representada neste ato pelo Superintendente, Sr. Paulo Alberto Kronéis, portador do CPF nº 435.029.119-91, CI nº 3.377.488-5 expedida pela SSP – PR em 10/08/1986, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face Ato Normativo da Portaria 858, publicada no D.O.U. de 28/07/2016, daqui por diante denominado simplesmente **SRTE/PR**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO – PR**, inscrita no CNPJ, nº 76.290.691/0001-77, com endereço na Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro, com CEP: 86.225-000; Santa Cecília do Pavão - PR, e neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador do CPF nº 672.678.159-87 e da C.I. nº 4.666.065-0 expedida pela SESP/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Ata de Posse datada de 01/01/2017, respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente **ACORDANTE** tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do modelo informatizado, a **Prefeitura Municipal de SANTA CECILIA DO PAVÃO -PR** de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03/08/1971 e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONVENENTE / SRTE-PR e/ou GRTE:

- a) fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- b) repassar à Prefeitura Municipal de SANTA CECILIA DO PAVÃO – PR toda orientação oficial, que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acordo;
- c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- d) Indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-estrutura e conexão de rede;
- e) Confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.

II – DO ACORDANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO – PR:

- a) tender o trabalhador, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a Portaria nº369, de 13/03/2013;
- b) enviar os protocolos de atendimento à SRTE/PR;
- c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema CTPSWEB 3.0;
- d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTPS para a execução dos serviços;
- f) determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/PR;
- g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/PR para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h", do art. 2º, da Portaria nº 369;
- h) informar à SRTE/PR, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTPS a qual o posto emissor estiver subordinado;

k) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos;

l) quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

l) afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente;

m) afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., extinguindo-se em **48 meses**, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos. Este Acordo efetiva a execução da emissão e da entrega de CTPS para Brasileiros no endereço situado à Rua Jerônimo Farias Martins, 428- Centro - Santa Cecília do Pavão - Pr ; com atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 - 12:00 e 13:00 - 17:00h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/PR conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº. 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
COOPERADO

Paulo Alberto Kronéis
Superintendente - SRTE/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: Reginaldo Cordeiro
CPF: 862.592.709-25
RG: 4.665.039-5/PR

Nome: Pedro Gilberto Prestes de Paula
CPF: 186.228.529-20
RG: 06007854-59/BA

Publicado D.O.U. Nº _____
Seção _____ Folha _____
Em ____/____/____

Vigência

De ____/____/____
A ____/____/____